

**DECISÃO Nº 397, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Confins (MG).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG), e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.018527/2020-87, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 08/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2014-SBCF.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 110.855.640,63 (cento e dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições mensais, fixa e variável devidas pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018527/2020-87.

§ 1º As parcelas das contribuições fixa e variável devidas em 2020 foram deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais, fixa e variável a partir de 2021, se houver, deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08%, estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições mensais, fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente